

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone (88) 3628-2213, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo, **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade (RG) nº 2006009127259 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 036.134.773-19, residente e domiciliada à Rua Humberto Magalhães Sales, 774, Senador Francisco Meneses Pimentel, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a LEI Nº 1.177/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 – **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS E CARREIRAS NA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – PEM/CMSQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Quitéria - Ceará - D.O.M.S.Q. e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, bem como será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará ao **14 DE DEZEMBRO DE 2023.**



x **LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação dos cargos e carreiras na Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE – PEM/CMSQ e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber a Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Pela presente Lei ficam criados os cargos a serem preenchidos para funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE – PEM/CMSQ, instituída pela Lei Municipal n.º 1.160/2023.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal já conta com a existência de um cargo de Procuradora da Mulher e um cargo de Procuradora Adjunta, conforme art. 2º da Lei Municipal n.º 1.160/2023.

Art. 3º. Os demais cargos a serem criados para regular funcionamento do órgão, nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela, são os seguintes: Psicóloga, Assistente Social, Secretária, Serviços Gerais e Vigia.

Art. 4º. O cargo de psicóloga só poderá ser preenchido por quem detenha habilitação legal e terá atribuições inerentes à profissão com foco no atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou que tenham sofrido qualquer tipo de discriminação de gênero, além de participação em audiências públicas, palestras e demais funções correlatas, auxiliando a Procuradora da Mulher ou a Procuradora Adjunta no cumprimento das competências da PEM/CMSQ, incluindo as seguintes funções:

I – Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais das pessoas acolhidas, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;

II – Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura;

III – Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;



IV – Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades da área e afins.

V – Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidades;

VI – Promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para estabelecer os padrões comuns de comportamento e relacionamento humano;

VII – Demais atividades relacionadas ao cargo e atribuições da Procuradoria da Mulher.

Art. 5º. O cargo de Assistente Social só poderá ser preenchido por quem detenha habilitação legal e terá atribuições inerentes à profissão com foco no atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou que tenham sofrido qualquer tipo de discriminação de gênero, além de participação em audiências públicas, palestras e demais funções correlatas, auxiliando a Procuradora da Mulher ou a Procuradora Adjunta no cumprimento das competências da PEM/CMSQ, incluindo as seguintes funções:

I – Orientar as mulheres acolhidas nas suas necessidades pessoais, respaldando-se pelo conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando técnicas do serviço social para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e ajustamento ao meio social;

II – Promover a participação consciente da pessoa em grupos, atuando como facilitador para que ocorra desenvolvimento de suas potencialidades, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar a promoção coletiva e a melhoria do comportamento individual;

III – Auxiliar na ampliação da consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada a participação em atividades comunitárias para atender as aspirações pessoais daquele;

IV – Atuar em programas específicos;

V – Organizar e executar programas de serviço social realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência a saúde e outros;



Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05



VI – Assistir as pessoas atendidas pela PEM/CMSQ nas suas necessidades, orientando e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza para melhorar sua situação;

VII – Participar dos programas de saúde físico mental da comunidade, promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais para mobilizar os recursos necessários a complementação do tratamento médico, tudo relacionado às competências da Procuradoria.

VIII – Demais atividades relacionadas ao cargo e atribuições da Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. O cargo de Secretária terá as seguintes atribuições:

I – Prestação de serviços de recepção, de operação de máquinas de reprodução gráfica, encadernação e arquivo de documentos, digitação de dados, recebimento e encaminhamento ao público e aos setores desejados, receber e distribuir documentos e correspondências nas dependências da PEM/CMSQ e fora dela;

II – Atender telefone, dentre outras atividades correlatas;

III – Exercício de atribuições imprescindíveis e necessárias para auxiliar Procuradoria na realização dos trabalhos da PEM/CMSQ.

Art. 7º. O cargo de serviços gerais terá as seguintes atribuições:

I – Executar, sob supervisão, serviços de limpeza em geral;

II – Atividades de conservação interna e externa da sala ou do prédio, móveis eletrodomésticos e maquinários em geral;

III – Fiscalizar a utilização de ventiladores, ar condicionado, pontos de luz e demais equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento ao fim do expediente;

IV – Executar serviços de copa, mensageiro, carga e descarga de materiais, jardinagem e transporte de móveis e equipamentos;

V – Exercer o serviço geral de copa e cozinha, preparar e servir café e lanches, mantendo rigorosamente limpos e em condições de uso os utensílios empregados nessas tarefas;

VI – Atender a Procuradoria de forma permanente, no fornecimento de água e café, entre outras atividades correlatas.

*Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05*



Art. 8º. O Cargo de Vigia terá atribuição de fazer a segurança dos bens e pessoas, e atender à Procuradoria no que for pertinente à sua função.

Art. 9º. A carga horária de trabalho e a remuneração dos cargos criados estão no ANEXO I da presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, na forma do art. 43, § 1º da Lei n.º 4.320/64 e cumprindo a Lei Complementar n.º 101/2000 e os limites impostos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 11. A competência, as atribuições e a atuação da PEM/CMSQ abrangem todo o Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 12. Toda iniciativa provocada ou implementada pela PEM/CMSQ terá ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


x **LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO**
Prefeita Municipal



LEI Nº1.177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO I

NOMENCLATURA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREA DE ATUAÇÃO
Psicóloga	R\$ 2.000,00	30H (trinta horas semanais)	PEM/CMSQ
Assistente Social	R\$ 2.000,00	30H (trinta horas semanais)	PEM/CMSQ
Secretária	R\$ 1.320,00	30H (trinta horas semanais)	PEM/CMSQ
Serviços Gerais	R\$ 1.320,00	30H (trinta horas semanais)	PEM/CMSQ
Vigia	R\$ 1.320,00	30H (trinta horas semanais)	PEM/CMSQ

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita Municipal

LEI 1.177/2023**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

CALCULO FOLHA DE PAGAMENTO	TOTAL	PERCENTUAL
REPASSE DOUDECIMO	R\$ 410.000,00	100,00%
VALOR LIMITE	R\$ 287.000,00	70,00%
% FOHA ATUAL	R\$ 163.384,66	39,85%

FOLHA DE VEREADORES	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
VEREADOR	R\$ 6.021,70	12	R\$ 72.152,40
VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 9.019,05	01	R\$ 9.019,05
TOTAL	R\$ 15.031,75	13	R\$ 81.171,45

FOLHA SERVIDORES	VALOR ATUAL	CARGOS NOVOS	VARLOR ATUALIZADO
SERVIDORES EFETIVOS	R\$ 25.743,21		R\$ 25.743,21
SERVIDORES COMISSIONADOS	R\$ 42.042,68		R\$ 42.042,66
SERVIDORES TEMPORARIOS	R\$ 14.427,34		R\$ 14.427,34
SERVIDORES COMISSIONADOS CARGOS NOVOS	R\$ -	R\$ 13.920,00	R\$ 13.920,00
TOTAL	R\$ 82.213,21	R\$ 13.920,00	R\$ 96.133,21

ENCARGOS SOCIAIS PREVIDENCIA PATRONAL	VALOR ATUAL
VEREADORES	R\$ 17.857,72
SERVIDORES EFETIVOS	R\$ 5.911,03
SERVIDORES COMISSIONADOS	R\$ 9.249,39
SERVIDORES TEMPORARIOS	R\$ 9.249,39
SERVIDORES COMISSIONADOS CARGOS NOVOS	R\$ 3.062,40
TOTAL	R\$ 45.329,92

CALCULO FOLHA PAGAMENTO	TOTAL	PERCENTUAL
REPASSE DOUDECIMO	R\$ 410.000,00	100,00%
VALOR LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 287.000,00	70,00%
FOLHA OUTUBRO/2023	R\$ 163.384,66	39,85%
FOLHA OUTUBRO/2023 + ENCARGOS	R\$ 208.714,58	50,91%
FOLHA DE PAGAMENTO COM CARGOS NOVOS	R\$ 177.304,66	43,25%
FOLHA DE PAGAMENTO COM CARGOS NOVOS + ENCARGOS	R\$ 222.634,58	54,30%

Nota Explicativa: Receita e Despesa

- 1 - Receita: Consideramos o Valor de Repasse de Duodécimo fixado na Lei Orçamentária Anua (LOA) para o Exercício Financeiro 2023;
- 2 - Dotação Orçamentária: As dotações orçamentárias comportam o aumento, podendo ocorrer suplementações em caso de necessidade;
- 3 - Analisando a despesa atual com folha de pagamento, verificamos que representa um percentual de 39,85% e de 50,91% somados os encargos sociais;
- 4 - Com a proposta de criação de novos cargos passaríamos a ter um percentual de gasto 43,25% com folha e 54,30% somados os encargos sociais;
- 5 - Projetando os próximos dois exercícios financeiros 2024/2025 os limites não seriam ultrapassados;
- 6 - Concluimos que a proposta de readequação salarial esta totalmente dentro dos limites legais constitucionais e que não trata déficit orçamentário/financeiro a Câmara Municipal.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05

